



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO - CPat/ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 3306-6765 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 33/2023/CPat/ProAd

São Carlos, 18 de agosto de 2023.

Magnífica Reitora,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos para análise de V. Mag^a. e do Conselho Universitário - ConsUni a solicitação do Conselho do Departamento de Química, ratificada pelo Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, para doação de bens permanentes ociosos pertencentes ao patrimônio da UFSCar, para a Universidade Federal Fluminense - UFF.

Destacamos que, para o correto desfazimento de bens, deve-se observar o [Decreto 9.373/18](#) o qual regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material. O inciso I do Art. 8º do referido Decreto traz que **a doação prevista no Art. 17, caput, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável** (grifo nosso).

Informamos que a minuta do Termo de Doação foi analisada e aprovada pela Procuradoria Federal - PF junto à UFSCar através do Parecer nº 00094/2023/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU (SEI 1155206) com duas ressalvas apontadas no item 9 do referido documento e já inseridas na Minuta (SEI 1155264) a qual se está submetendo à apreciação do ConsUni.

Destacamos, outrossim, que a doação, e consequente baixa patrimonial e contábil, somente efetivar-se-ão após a aprovação do ConsUni. Assim, após a deliberação do Colegiado, solicitamos que os autos do processo sejam retornados a essa Coordenadoria de Patrimônio - CPat para que, em caso de aprovação, possamos tomar as demais providências (elaboração da versão final do Termo de Doação, coleta de assinaturas, baixa patrimonial e encaminhamento à Coordenadoria de Contabilidade para a baixa contábil junto ao SIAFI).

Certos da costumeira atenção e compreensão de V. Mag^a., colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Alessandro Luis do Prado

Coordenador de Patrimônio

Magnificéntíssima Senhora

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira

Presidente do Conselho Universitário - ConsUni

Secretaria dos Órgãos Colegiados

SOC - UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Luis do Prado, Coordenador(a)**, em 18/08/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1155272** e o código CRC **7521CB84**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.043039/2022-73

SEI nº 1155272

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO - CPat/ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3306-6765 - <http://www.ufscar.br>

TD Adm: Patrim: Doação: Minuta do Termo nº 1155264/2023/ CPat/ProAd

Termo de Doação (TD)

MINUTA - TERMO DE DOAÇÃO Nº 0XX/2023 DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS** COMO DOADORA E A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** COMO DONATÁRIA.

Aos [DIA] de [MÊS] de 2023, como **Doadora** a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar, sediada na Rodovia Washington Luís, km 235, s/n - Bairro Monjolinho - São Carlos (SP), CEP 13565-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, CPF nº 214.458.668-38, conforme Decreto de Nomeação promulgado pela Presidência da República em 14/01/2021 e publicado no D.O.U., edição nº. 10, seção 2, página 1, de 15/01/2021 e como **Donatária** a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, sediada na Rua/Av Rua Miguel de Frias Frias, 9 - Icaraí, Niterói (RJ), CEP 24220-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 28.523.215/0001-06, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nobrega, CPF nº 808.987.697-87, conforme Decreto de Nomeação promulgado pela Presidência da República em 22/11/2022 e publicado no DOU, edição no. 219, seção 2, página 1, de 22/11/2022, celebram entre si o presente Termo de Doação, conforme especificações contidas no processo nº 23112.043039/2022-73 em conformidade com a Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988, Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 e lei 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Doadora declara ser a legítima possuidora dos bens móveis relacionados abaixo os quais estão livres e desembaraçados de ônus judicial ou extrajudicial, no valor histórico de aquisição de **R\$ 41.119,55** e no estado em que se encontram.

Número de Tombamento	Descrição	Valor (R\$)
71803	Bomba de alta pressão, marca Shimadzu, modelo LC-10ADvp, série C20963501760	4.000,00
71864	Degaseificador de membrana, marca Shimadzu, modelo DGU14A, série C2092380447	19.702,87
71871	Válvula para gradiente quaternário, marca Shimadzu, modelo FCV10ALvp, série C21083802332	9.851,43
71807	Amostrador automático, marca Shimadzu, modelo SIL10ADvp, série C21053805050	7.565,25

TOTAL	41.119,55
--------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste instrumento, e na melhor forma de direito, a Doadora doa e transfere à Donatária, gratuitamente, todo o direito e ação, domínio e posse sobre os bens móveis, inservíveis e ociosos à Doadora, mencionado na Cláusula Primeira, passando os referidos bens móveis a integrarem o patrimônio da Donatária, que lhe darão a melhor destinação, na manutenção de suas finalidades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os bens, objeto da presente doação, visam atender às necessidades do Departamento de Química Orgânica da Donatária, assegurando a sua plena e efetiva utilização no uso e usufruto das pesquisas a serem desenvolvidas nessa Unidade.

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA - A presente doação é feita sem encargo ou quaisquer ônus, visando atender ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - A Donatária aceita, sem reservas, a doação gratuita dos bens permanentes móveis mencionados na Cláusula Primeira, na condição em que se encontra, declarando já haver recebido os mesmos através da assinatura do presente, isentando-se, desse modo, a Doadora a partir desta data, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou venha a recair sobre o objeto da presente doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os bens, objetos da doação, serão transferidos pela Doadora, por intermédio do Departamento de Química, comprometendo-se a Donatária a retirá-lo na sede da Doadora.

CLÁUSULA OITAVA - A donatária se comprometerá pela destinação final ambientalmente adequada dos bens doados (cf. art. 9º do Decreto 9373/2018). [\(cláusula incluída pelo item 9 do Doc. SEI 1155206\)](#)

CLÁUSULA NONA - A Donatária assumirá todas as custas para efetivação da retirada dos bens no endereço da Doadora bem como o transporte e instalação dos itens em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA- A Donatária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo de Doação, providenciará a incorporação dos bens em seu Patrimônio e lançamento da doação no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Após efetivada a doação e incorporação ao patrimônio da Donatária, a atribuição de responsabilidade patrimonial e possíveis transferências de carga patrimonial serão inteiramente regidas pelas normativas internas da Donatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Doadora providenciará no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua assinatura, o encaminhamento de 1 (uma) via do presente Termo de Doação à Donatária bem como da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A resolução de eventuais controvérsias do termo de doação serão submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF (cf. art. 36 da Lei 13.140/2015 e Portaria AGU 1.281/2007).
(cláusula alterada pelo item 9 do Doc. SEI 1155206)

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes lavram o presente Termo de Doação na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Carlos, [DIA] de [MÊS] de 2023.

ASSINATURAS E CIÊNCIAS

Tipo de Assinatura	Nome Completo	Função	Lotação
Doadora	Ana Beatriz de Oliveira	Reitora	UFSCar
Donatária	Antonio Claudio Lucas da Nobrega	Reitor	UFF

TESTEMUNHAS

Tipo de Assinatura	Nome Completo	CPF
Testemunha 1	Quezia Bezerra Cass	128.412.934-91
Testemunha 2	Renato Lajarim Carneiro	038.713.529-42



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Luis do Prado, Coordenador(a)**, em 18/08/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1155264** e o código CRC **169CB7E1**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.043039/2022-73

SEI nº 1155264

Modelo de Documento: Adm: Patrim: Doação: Minuta do Termo, versão de 02/Agosto/2019



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO
ROD. WASHINGTON LUÍSKM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

PARECER n. 00094/2023/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.043039/2022-73

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO PROAD UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: DOAÇÃO

EMENTA:

- I. Solicitação de doação de bens da Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar para a Universidade Federal Fluminense - UFF.
- II. Possibilidade jurídica mediante a já realizada avaliação dos bens como inservíveis, classificados como ociosos, por comissão especial nomeada pela autoridade competente.
- III. Necessidade de aprovação da doação pelo Conselho Universitário.
- IV. Aprovação, com ressalvas, da minuta do termo de doação.

Magnífica Reitora,

1. Trata-se de processo instaurado para que se proceda à doação patrimonial de equipamentos ora sob custódia do DQ/UFSCAR para pesquisas junto ao Departamento de Química Orgânica da Universidade Federal Fluminense - UFF.
2. Do processo constam diversos documentos, com destaque à solicitação da Profa. Dra. Alessandra Leda Valverde (Chefe do Departamento de Química da UFF), acompanhada de manifestações do DQ/UFSCar e CCET, Relatório de Avaliação de Bens Móveis (RABM 2/2023/DQ/CCET) e a minuta de doação.
3. Este o sucinto relatório.
4. A doação de bens públicos encontra-se primeiramente regulamentada pela Lei nº 8.666/93 (ainda em vigência por força da LC 198/2023), em seu art.17, nos seguintes termos:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(..)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

5. Por sua vez, o Decreto nº 9373/2018 pontua, no que é pertinente à presente análise, que:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

(...)

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

(...)

II - externa - quando realizada entre órgãos da União.

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

(...)

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

(...)

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

6. Nos presentes autos, há Relatório de Avaliação de Bens Móveis (RABM), devidamente fundamentado e realizado por comissão especial noemada pela autoridade competente, que avalia e caracteriza os equipamentos solicitados pela UFF como bens móveis inservíveis, justamente porque classificados como ociosos; não havendo óbices à doação (modalidade de transferência patrimonial) quanto a este aspecto, já que a donatária é entidade autárquica da União.

7. Também foram juntados aos autos a justificativa para a doação e o pedido formal da UFF (SEI 0900564), tudo a demonstrar o interesse público devidamente justificado bem como o uso e fins de interesse social que se dará aos equipamentos que serão transferidos.

8. Com relação a avaliação de oportunidade e conveniência sócio-econômica da doação em relação a outra forma de alienação, já houve a manifestação de concordância do Conselho do DQ e do CCET (SEI 0919765 e 0931287, respectivamente), faltando apenas a deliberação final pelo Conselho Universitário, conforme sua competência dada pelo art. 15, XI, do Estatuto da UFSCar e pelo art. 4º, XIV, do Regimento Geral da universidade.

9. **No que toca à minuta de termo de doação (SEI 1097569), encontra-se ela em geral em consonância com a legislação aplicável, precisando apenas de pequenos reparos, a saber:**

a) inclusão de cláusula pela qual a donatária se comprometerá pela destinação final ambientalmente adequada dos bens doados (cf. art. 9º do Decreto 9373/2018);

b) alteração da cláusula de foro, fazendo constar que a resolução de eventuais controvérsias do termo de doação serão submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF (cf. art. 36 da Lei 13.140/2015 e Portaria AGU 1.281/2007).

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, aprova-se a minuta de termo de doação nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993, todavia com as ressalvas apontadas no item 9 desta manifestação.

11. Destarte, é caso de o processo seguir, em paralelo: a) à CPAT, para que realize as adequações na minuta de termo de doação e b) ao GR, para inclusão da proposta de doação na pauta do Conselho Universitário.

São Carlos, 18 de agosto de 2023.

(documento assinado eletronicamente)

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112043039202273 e da chave de acesso b4c18845



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1235371553 e chave de acesso b4c18845 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-08-2023 11:55. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
